



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293983

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2331942-06.2024.8.26.0000

Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Agravado: Nilza Pizzotti Faical

Relator(a): **PAULO TOLEDO**

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado
1)

Decisão Monocrática nº 2551

***AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGADO PROVIMENTO –
PETIÇÃO ALEGANDO ERRO MATERIAL DO
V.ACÓRDÃO. INDEFERIMENTO. Inexistência do vício
apontado. Caráter infringente.***

Trata-se de petição apresentada pela parte agravada alegando a existência de erro material no Acórdão proferido a fls 55/61, o qual já se encontra transitado em julgado e contra o qual não foram apresentados embargos de declaração dentro do prazo legal.

A apelada sustenta haver no julgado erro de cálculo por conta de alteração do teto da multa pelo Juízo de 1o. Grau na sentença proferida, bem como por ter se valido da tabela de fls 38/39, desatualizada e pede a atualização do valor máximo das astreintes para R\$122.917,50 (fls 64/66).

Dispensou manifestação da parte contrária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O RELATÓRIO.

O Acórdão atacado não padece de qualquer vício pois dele não consta qualquer erro material.

A decisão foi clara ao estabelecer qual o limite a ser adotado para as astreintes, aquele dos cálculos de fls.38/39. Se a parte autora discordava do valor fixado, dos critérios adotados ou entendia que outro deveria ser o parâmetro a ser adotado, ela deveria ter se valido recurso adequado.

Assim, inviável a alteração do decidido por mera petição, apresentada com nítido caráter infringente.

Do exposto, em decisão monocrática, INDEFIRO o pedido formulado, pois inexistente erro material, encontrando-se o Acórdão proferido já transitado em julgado.

Oportunamente, tornem ao arquivo.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de março de 2025.

PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO
Relator